LEI Nº 642

LUIZ GONZAGA DE AMOÊDO CAMPOS, Prefeito do Município de Mojí-Mirim, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada em qualquer tempo a assumir a direção da estação retransmissôra do serviço de televisão neste Município, promovendo a sua manutenção, desde que, por qualquer razão, o serviço venha a ser interrompido por culpa da permissionária "CATEM - Clube dos Amigos da Televisão de Mojí-Mirim".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com o CONTEL - Conselho Nacional de Telecomunicações, quaisquer acordos, convenções, contratos, visando a sua responsabilidade pela continuidade dos serviços referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mojí-Mirim, aos 23 de julho de 1968.-

LUIZ GONZAGA DE AMOÊDO CAMPOS
Prefeito Municipal